



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Elevador de Carga, incluindo assistência técnica, mão de obra e fornecimento de peças e componentes, quando necessários, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Hospital Municipal Raul Sertã
1.3	Fundamentação legal:	Lei nº14.133/21, Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I c/c art. 33, inciso I
1.4	Período:	1 (um) ano, a partir da data da publicação do extrato de Instrumento Contratual no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da lei nº 14133/21
1.5	Tipo:	Menor preço por item nos termos da Lei nº 14.133/21

1.6 Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Elevador de Carga, incluindo assistência técnica, mão de obra e fornecimento de peças e componentes, quando necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DE CARGA DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ Modelo: Atlas Capacidade: 200kg Número de paradas: 03 Número de portas: 03 portas manuais Nº Série: 36532 Alimentação: 380V com transformador trifásico 220V. Motor Corrente Alternada: Modelo: A 251 Ano: 1971 Nº: 36532 ISOL.: A CV:03 Fases: 03 CAT.: D V.: 208 A: 1.3 RPM 850/1020	3557	MÊS	12



	Elev.: 50 º Cem: 1/2 h			
--	---------------------------	--	--	--

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de Publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O serviço a ser contratado é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade constante dentro da Unidade de Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.10 Trata-se de Serviço comum, a ser contratado(a) mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de carga do Hospital Municipal Raul Sertã faz-se necessária para assegurar o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade das atividades hospitalares. O elevador de carga é equipamento essencial para o transporte interno de materiais, insumos, medicamentos, resíduos, roupas hospitalares e demais cargas indispensáveis à rotina assistencial, contribuindo diretamente para a eficiência dos fluxos logísticos e para a qualidade do atendimento prestado à população.

2.2 A inexistência ou inadequação da manutenção pode ocasionar falhas mecânicas, interrupções no serviço, riscos à segurança de usuários e colaboradores, bem como prejuízos ao funcionamento das áreas assistenciais e administrativas do hospital. Dessa forma, a contratação visa garantir a realização periódica de manutenções preventivas, a pronta correção de eventuais falhas, o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, além da preservação da vida útil do equipamento, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal Raul Sertã.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de carga do Hospital Municipal Raul Sertã, abrangendo o fornecimento integral de mão de obra especializada, peças, componentes, materiais e insumos necessários à adequada operação do equipamento, sem ônus adicional para a Administração durante a vigência contratual. A contratação contemplará a execução periódica de manutenções preventivas, conforme cronograma previamente estabelecido, com a realização de inspeções técnicas, ajustes, lubrificações, testes operacionais, verificação dos sistemas elétricos, mecânicos e dispositivos de segurança, bem como a identificação e mitigação de falhas potenciais. De forma complementar, a solução prevê a prestação de serviços de manutenção corretiva sempre que necessário, visando ao restabelecimento do pleno funcionamento do elevador em caso de panes, falhas ou desgaste de componentes, garantindo atendimento tempestivo, em razão da criticidade do equipamento para a rotina hospitalar.

3.2 A empresa contratada será responsável pela observância integral das normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo aquelas relativas a elevadores de carga, segurança do trabalho e operação de equipamentos eletromecânicos, bem como pela emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, assegurando rastreabilidade, controle e acompanhamento da execução contratual. A solução adotada assegura a continuidade operacional do elevador de carga, equipamento essencial para o transporte interno de materiais, insumos, medicamentos, roupas hospitalares e resíduos, contribuindo



diretamente para a eficiência logística, a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Ademais, a contratação possibilita o planejamento adequado das intervenções, a previsibilidade orçamentária e a mitigação de riscos operacionais, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

3.3 A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Tal modalidade assegura ampla competitividade, transparência, celeridade processual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de carga do Hospital Municipal Raul Sertão:

1. Qualificação Técnica da Contratada

A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir comprovada experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de carga, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. Responsabilidade Técnica

Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou equivalente), devendo a contratada apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

3. Manutenção Preventiva

A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma previamente definido, contemplando inspeções, ajustes, lubrificações, testes de funcionamento, verificação de dispositivos de segurança e demais procedimentos necessários à preservação do bom estado operacional do equipamento.

4. Manutenção Corretiva

A contratada deverá prestar atendimento para manutenção corretiva sempre que solicitado, visando à correção de falhas, defeitos ou paralisações do elevador, com fornecimento de mão de obra especializada e, quando necessário, substituição de componentes e peças compatíveis com as especificações do fabricante.

5. Prazo de Atendimento

O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer dentro de prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, considerando a criticidade do equipamento para a rotina hospitalar e a necessidade de minimizar a indisponibilidade do serviço.

6. Conformidade com Normas Técnicas e de Segurança

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas aplicáveis a elevadores de carga, bem como às normas de segurança do trabalho, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir riscos a usuários, servidores e terceiros.

7. Fornecimento de Relatórios Técnicos

A contratada deverá emitir relatórios técnicos após a realização das manutenções preventivas e corretivas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, eventuais irregularidades identificadas, peças substituídas e recomendações técnicas para a adequada conservação do equipamento.

8. Disponibilidade de Peças e Materiais

A contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças, componentes e materiais compatíveis com o elevador de carga, novos e de procedência idônea, garantindo a manutenção da segurança, do desempenho e da vida útil do equipamento.

9. Garantia dos Serviços

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima, a ser definida no Termo de Referência,



abrangendo tanto a mão de obra quanto as peças eventualmente substituídas, sem ônus adicional para a Administração.

10. Continuidade do Serviço

A execução contratual deverá assegurar a continuidade do funcionamento do elevador de carga, com planejamento das intervenções de forma a minimizar impactos na rotina hospitalar e nas atividades essenciais do Hospital Municipal Raul Sertã.

4.2 Deverão estar incluídos na visita de Manutenção Preventiva avaliação do quadro de comando - kit de botoeiras de Andares - Avaliação da parte elétrica - Cabos de aço - Motor de tração - o serviço deverá ser feito com mão de obra e materiais quando necessário custeados pela contratada, que deverá fornecer treinamento aos servidores da Unidade para uso do Equipamento e o devido suporte técnico, **inclusive em casos de urgência.**

4.3 **Chamados para Manutenção Corretiva deverão ser atendidos em até 24 horas (segunda a sexta feira)

4.4 A Contratada deverá fornecer Mão de Obra, Ferramentas, Assistência Técnica e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários para manter o Elevador em perfeito estado de funcionamento e segurança de forma a atender as demandas da Unidade de Saúde.

4.5 A Empresa deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de Manutenção de elevadores.

4.6 A empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de carga deverá observar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais regulamentações vigentes, destacando-se, entre outras, as seguintes:

- **ABNT NBR NM 267** – *Elevadores hidráulicos – Regras de segurança para construção e instalação*, aplicável aos elevadores de carga acionados por sistema hidráulico.
- **ABNT NBR NM 207** – *Elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de carga – Regras de segurança para construção e instalação*, aplicável aos elevadores de carga de tração elétrica.
- **ABNT NBR 16042** – *Elevadores – Manutenção e inspeção*, que estabelece requisitos e diretrizes para a execução dos serviços de manutenção, inspeção periódica, conservação e segurança operacional dos elevadores.
- **ABNT NBR 5410** – *Instalações elétricas de baixa tensão*, no que se refere aos sistemas elétricos, painéis de comando, aterramento, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos associados ao equipamento.
- **ABNT NBR ISO 9001** – *Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos*, quando aplicável, como referência para a padronização dos procedimentos técnicos, rastreabilidade das manutenções e controle de qualidade dos serviços prestados.
- **ABNT NBR ISO 45001** – *Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional*, como referência para a adoção de práticas seguras durante a execução das atividades de manutenção, especialmente em ambientes com circulação de usuários e trabalhadores.

4.7 Não será necessário a exigência de garantia da contratação na forma do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, devido a natureza do objeto a ser contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, a partir da data da publicação do extrato de Instrumento Contratual no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da lei nº 14133/21., considerando se tratar de serviço contínuo e essencial.



5.2 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada no elevador instalado no Hospital Municipal Raul Sertã, situado à Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610410, de Segunda à sexta-feira, conforme solicitação.

5.3 A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato de Instrumento Contratual no Diário Oficial.

5.4 A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a limpeza de componentes, os serviços de manutenção preventiva no equipamento, maquinário, sistema eletrônico, caixa, cabina, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessários, regulação e reparos.

5.5 Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.

5.6 A Contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

- a) Relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças a serem substituídas, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas etc, como também apresentar sugestões para otimização do uso dos elevadores, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;
- b) Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências do Hospital Municipal Raul Sertã durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF;

5.7 A CONTRATADA deverá realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

5.8 As peças defeituosas substituídas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada, em atendimento à legislação vigente.

5.9 A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências do Hospital Municipal Raul Sertã, sob qualquer finalidade, após autorização formal da CONTRATANTE.

5.10 É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante do elevador, vedada a utilização de itens recondicionados.

5.12 A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.14 DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.14.1 A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar seu sucateamento.

5.14.2 Incluem-se entre as peças e componentes passíveis de substituição: componentes dos quadros de comando, seletores, guias, mecanismos das portas, reparos em freios, indicadores de posição, anunciadores de



chamadas, componentes da corrediça do carro e contrapeso, relés, escovas, componentes de fixação de cabos de aço, cabos de comando, óleo lubrificante, reatores, lâmpadas, starters, componentes de baterias, componentes do sistema de intercomunicação, componentes das centrais de força e controle, componentes de fontes de alimentação, botões, dentre outros componentes necessários.

5.14.3 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sendo fornecidos sem ônus a contratada;

5.14.4 As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da Unidade Requisitante, que, ao seu exclusivo critério, poderá exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

5.14.5 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas e adesivos para eletrodutos, colas Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, conectores, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso.

5.14.6 A Contratada deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido como: correias, polias, botoeiras, etc.

5.15 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços decorrentes do presente incluem:

1. Manutenção Preventiva;
2. Manutenção Corretiva;

5.16. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.16.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios e/ou peças, por qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para o contratante, deverão ser realizados por **profissionais com capacidade técnica**, com o emprego de ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, com o objetivo de manter o equipamento sempre em bom funcionamento e garantida à segurança dos usuários.

5.16.2. Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, abrangendo o fornecimento de materiais, de maneira a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

5.16.3. Entende-se por manutenção corretiva, aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e serviços de emergência quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma "pane" do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina).

5.16.4 Os serviços de Manutenção Corretiva deverão obrigatoriamente, obedecer às

5.16.5. às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

5.16.6. às normas da ABNT;

5.16.7. às disposições legais da União e do Estado do Rio de Janeiro:



5.16.8. aos regulamentos das empresas concessionárias;

5.16.9. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.16.10. Tanto na manutenção preventiva, quanto na corretiva, para cada visita realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um Boletim de Visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. O boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO, na oportunidade da visita, bem como deverá compor o Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

5.16.11. Durante a vistoria prevista neste instrumento, a licitante deverá, com base em sua experiência empresarial, de acordo com seus critérios e métodos, complementar o diagnóstico geral do elevador, avaliando, assim, o estado atual de conservação de seus componentes e o grau de dificuldade inerente à execução do objeto contratual.

5.16.12. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção, objeto deste Pregão, a CONTRATADA deverá:

5.16.13. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.16.14. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

5.17 Do Plano de básico de Manutenção Preventiva:

5.17.1. Objetivo da manutenção: Manter os equipamentos em funcionamento, de acordo com as normas técnicas e condições originais do projeto, isto é, com segurança, confiabilidade e economia.

5.17.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva com seu respectivo cronograma de execução, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual.

5.17.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva do equipamento será mensal. Quanto à manutenção corretiva, com ou sem o fornecimento de peças e componentes, deverá ser prestada nos casos de mau funcionamento do equipamento, quando da solicitação da Unidade Requisitante.

5.17.4. A empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) manutenção preventiva mensal, verificado e atuando de forma a conservar os equipamentos, evitando assim a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos elevadores a serem mantidos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seus perfeitos funcionamentos, de acordo com os manuais do fabricante dos elevadores e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento.

5.18. Manutenção Corretiva

5.18.1 Constatando a necessidade de substituição de peças/componentes do equipamento, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 horas, comunicar a CONTRATANTE sobre a necessidade;

5.18.2 As peças/componentes só poderão ser substituídas quando houver a expressa autorização da CONTRATANTE;

5.18.3 As partes dos equipamentos que estejam em contato com ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas, com pintura com material especial para combate da corrosão, ou que possam ser protegidas com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original;



5.18.4 Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas de estopa, graxa, óleo antitrust, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.19 Manutenção preventiva (ROTINA MENSAL)

5.19.1 A Manutenção Preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

- a) Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c) Remover poeira acumulada e óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e) Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato do elevador;
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- h) Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras;

Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- c) Efetuar manutenção do limitador de velocidade;
- d) Efetuar manutenção dos freios de segurança.

Quadro de comando

- a) Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- c) Efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle;

Nos andares

- a) Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;
- c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;

Cabina

- a) Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.;
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso;
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e) Remover a poeira das grades de ventilação;
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso;
- g) Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;



- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i) Executar manutenção nos dispositivos de comunicação, operação e controle;
- j) Efetuar manutenção nos dispositivos de sinalização e de alarme;
- l) Verificar as condições e agir corretivamente, se necessário com relação a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas atentando para as barreiras geotrônicas/mecânicas, o sistema de ventilação, o funcionamento das botoeiras, iluminação normal e de emergência, as condições de funcionamento da intercomunicação de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, a sapata de segurança e a foto-célula.

Contrapesos

- a) Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;

Poço/Pára-choque

- a) efetuar manutenção do poço dos elevadores e de seus equipamentos conexos;
- b) efetuar manutenção dos para-choques hidráulicos e respectivas molas e protetores do carro e do contrapeso;
- c) Proceder à limpeza geral;
- d) Limpar e lubrificar equipamentos, verificando o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- e) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- f) Verificar a fiação do poço;

Cabos de aço

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- b) Lubrificar os cabos de aço

Polias de Compensação e Tensoras

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso;

Fita Seletora

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b) Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal;

Outras Verificações

- a) Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- d) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
- e) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- f) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- g) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- h) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
- i) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas;



- J) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio;
- k) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- l) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- m) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.10 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: **11.399.442/0001-79**, ENDEREÇO: **AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001**.

7.2 Da liquidação da despesa:

7.2.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023 e ao Decreto nº 3.116 de 18 de setembro de 2024. https://pmnf.rj.gov.br/paginascentralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.2.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de



dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.3 Do pagamento da despesa:

7.3.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

7.3.2 Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3.3 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.3.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.3.5 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.3.6 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do art.28, inciso I, c/c art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica;

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.4 Qualificação técnica.

A) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão pertinente da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico - **Engenheiro Mecânico ou equivalente** – suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com características similares ou superiores ao objeto licitado.

DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Mecânico ou equivalente, com anuência deste - para execução e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE darse-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.14 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

8.15 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.16 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.17 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.18 Qualificação Econômico-Financeira



8.18.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.18.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18.3 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.18.4 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.18.5 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.18.6 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.18.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.18.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.18.9 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.18.10 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.18.11 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



8.18.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.18.13 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- f) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- g) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- h) Das obrigações técnicas:

- contratada deverá manter os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

- A manutenção corretiva necessária, no elevador, objeto do certame, deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação aos fiscais do contrato;

- Na substituição de peças a CONTRATADA deverá utilizar componentes originais/genuínas do fabricante, realizando os reparos somente após a aprovação do setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

- Na hipótese da impossibilidade da aplicação de peças originais, desde que devidamente justificada, poderão ser utilizadas outras peças, desde que ocorra autorização prévia, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

- Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes do elevador, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre o interfone da cabine do equipamento e a respectiva casa de máquina;

- Comunicar, formalmente, ao setor de FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências;

- Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;



- Reportar ao setor de FISCALIZAÇÃO ou Administrador do local, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;
- Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados;
- Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores e de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;
- Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;
- Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços;
- Responsabilizar, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual-EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-35, NR-10, NBR 15.597, dentre outras);
- Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- Possuir assistência técnica na região onde estará realizando os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação nos elevadores ou situações emergenciais (passageiros presos), de modo a garantir melhor prestação de serviços.
- Apresentar, sempre que for solicitado, documento ou nota fiscal que comprove a procedência das peças que necessitem ser substituídas;
- Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço prestado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.



10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa;

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.767,32 (oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Hospital Municipal Raul Sertão	36001.10.302.1004.2.141	1600	33.90.39.36

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orcamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 05 de outubro de 2026.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO:
Higor de Barros Pinto Matr.: 302.645	Waleska da Silva Ornellas Matr.: 107.052

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo o **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acuerdo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário Municipal de Saúde
Matr.: 063.454